



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 746/2016

Autor
Maria do Rosário Nunes

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, ao Art. 26. da Medida Provisória 746/2016 dois parágrafos com a seguinte redação:

Nova Redação:

O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

JUSTIFICAÇÃO

Ao alterar os artigos da LDB que definem os componentes curriculares obrigatórios do ensino médio e estabelecer que ficarão obrigatórias somente as disciplinas de português, matemática e inglês, a Medida Provisória 746/2016 contribui para o empobrecimento cultural e educacional do currículo escolar, e para negação da igualdade de direitos de acesso aos demais conhecimentos, antes assegurados por lei e agora relativizados.

Todas as formas de expressões lúdicas perdem espaço, contrariando até mesmo a Constituição Federal, em seu artigo 208, em que estabelece o dever do Estado para com a educação, e determina a sua garantia por meio do acesso aos: *“níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística”*. Antes previstas em todas as etapas da educação básica, a MP termina com a obrigatoriedade do ensino de arte e de educação física no ensino médio.

Consideramos a Base Nacional Curricular Comum fundamental para que possamos assegurar aos estudantes de todos os países o acesso aos conteúdos mínimos educacionais, forma inclusive de enfrentar as desigualdades regionais e universalizar na prática o direito à educação. Contudo, a Base, cujo conteúdo nem sequer está finalizado, não pode ser utilizada como argumento para a

CD/16587.83096-88

reduzir oferta obrigatória de disciplinas fundamentais para a integralidade do ensino.

Pelos motivos expostos apresentamos esta emenda a fim de que a oferta de tais conteúdos volte a ser obrigatória no ensino médio.

PARLAMENTAR

CD/16587.83096-88